

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO Nº 27/2022

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 0080/2021, CONSIDERANDO a necessidade de novos procedimentos, que contribuam para a excelência acadêmica, a maior flexibilidade e a internacionalização do PPGE, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução Nº 13/2017, que Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Educação,

RESOLVE:**I. DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade de Brasília (UnB) é vinculado à Faculdade de Educação (FE) e rege-se pelas normas desta Universidade e pelo presente Regulamento.

Art. 2º O PPGE compreende cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* – cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico em Educação e cursos *lato sensu* – de Especialização no campo da Educação.

§ 1º O curso de Doutorado Acadêmico objetiva a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidas(os) com o avanço de novas produções do conhecimento científico na área de Educação, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do magistério na educação básica e superior.

§ 2º O curso de Mestrado Acadêmico objetiva promover a formação acadêmica, em alto nível, contribuindo para o aprimoramento da pesquisa e o exercício do magistério na educação básica e superior.

§ 3º Os cursos de Especialização – *lato sensu* – objetivam aprimorar a formação profissional de graduado(a)s, em áreas específicas da Educação, propiciando-lhes visão ampliada da realidade educacional.

§ 4º O Mestrado e o Doutorado Acadêmico em Educação estruturam-se em uma única Área de Concentração: Educação, organizada em Linhas de Pesquisas.

Art. 3º Propostas de criação de novos cursos serão submetidas, consecutivamente à Comissão de Pós-Graduação – CPG, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação – CPPG, ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação – CCPG e ao Decanato de Pós-Graduação – DPG.

II. DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGE é organizado em seis instâncias acadêmico-administrativas com competências específicas: Colegiado do Programa – CPPG, Comissão de Pós-Graduação – CPG, Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação – CAA, Representante de Linhas de Pesquisa – RLP, Coordenação Geral, e Secretaria.

Art. 5º O PPGE terá um Colegiado permanente, doravante denominado Colegiado do Programa de Pós-Graduação – CPPG.

Art. 6º Compete ao CPPG a definição da política acadêmica e a coordenação didático-científica dos cursos, cabendo-lhe:

I – homologar o credenciamento de orientadores (as) e coorientadores (as), nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE Nº 0080/2021 e da Resolução PPGE 20/2021;

II – contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de Pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III – propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V – propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI – estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII – apreciar propostas e recursos de docentes e de discentes do programa no âmbito de sua competência.

Art. 7º O CPPG terá a seguinte composição:

I – coordenador(a) do PPGE, que o presidirá;

II – docentes credenciadas(os) no PPGE;

III – representação dos(as) pós-graduandos(as), até um décimo do total dos (as) Docentes do Colegiado, garantindo representatividade dos cursos em funcionamento: Mestrado e Doutorado Acadêmico e cursos de Especialização.

Art. 8º O CPPG se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou mediante requerimento de 65% de seus membros, de acordo com o Art. 48 do Regulamento Geral da UnB, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e deliberará com a maioria simples dos votos.

Art. 9º O PPGE conta com uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), integrada:

I – pelo (a) Coordenador(a) do PPGE, que a presidirá;

II – por um (a) Docente representante de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGE. Esse (a) docente articulará as ações da respectiva Linha e será escolhido (a) entre os pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido (a) por igual período;

III – por dois (duas) representantes discentes, um(a) do curso de Mestrado e um (a) do curso de Doutorado Acadêmico.

Art. 10. Compete à CPG: acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos(as) discentes e à utilização de bolsas e recursos;

I – definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

II – constituir as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

III – encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

IV – constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no Programa;

V – avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 28 e 29;

VI – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador(a) e coorientador(a);

VII – apreciar solicitações de defesa direta de tese;

VIII – apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPGE;

IX – analisar pedidos de credenciamento e reconduzimento de Docentes.

Art. 11. O PPGE conta com uma Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação (CAA), integrada:

I – por um(a) Docente representante de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGE, dentre os(as) quais será escolhido(a) o(a) Coordenador(a);

II – pelo(a) Coordenador(a) do PPGE.

Parágrafo único: As atribuições da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação são regidas por Resolução específica, aprovada pelo CPPG.

Art. 12. As linhas de pesquisa serão representadas junto à Coordenação do PPGE por um(a) docente, escolhido (a) entre orientadores (as) credenciados (as) na linha de pesquisa.

§ 1º As linhas de pesquisa do PPGE são fundamentadas em tradição investigativa e de publicações e são aglutinadoras de projetos desenvolvidos pelos(as) docentes.

§ 2º O mandato do(a) representante de Linha será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º São atribuições do(a) representante de Linha:

- I – executar tarefas delegadas pelo CPP;
- II – assessorar a Coordenação do PPGE e o CPPG na execução da política de Pós-Graduação;
- III – analisar e emitir pareceres sobre demandas da Linha;
- IV – indicar membros para composição das comissões de seleção e outras do PPGE;
- V – analisar solicitações de mudança de orientador(a) e designação de coorientador(a);
- VI – analisar pedidos de prorrogação de prazo de qualificação no Mestrado Acadêmico e no Doutorado;
- VII – analisar casos especiais de solicitações de discentes referentes à sua vida acadêmica.

Art. 13. A Coordenação do PPGE será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), escolhidos(as) entre os(as) docentes orientadoras(es) do Programa, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto da UnB, permitida uma recondução.

§ 2º A coordenação dos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico está sob a responsabilidade do(a) Coordenador (a) do PPGE.

§ 3º A coordenação acadêmica de cada curso de especialização (quando houver) será exercida por um(a) docente pertencente ao quadro permanente da UnB, lotado(a) na Faculdade de Educação, sob a supervisão do (a) Coordenador (a) do PPGE.

Art. 14. O(A) Coordenador(a) do PPGE é responsável pela execução das decisões do CPPG, cabendo-lhe:

- I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III – representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV – ser responsável pela gestão do Programa perante: a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 e as agências de fomento;
- V – apreciar propostas e recursos de docentes e de discentes do Programa no âmbito de sua competência;
- VI – encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

Parágrafo único: Compete ao(à) Coordenador(a) Substituto(a) colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a).

Art. 15. A Coordenação do PPGE tem uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, composta por servidoras(es) da carreira técnico-administrativa da UnB, com atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da UnB.

III. DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 16. A admissão de discentes nos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico no PPGE será feita por seleção pública e os respectivos procedimentos e documentação exigida serão anunciados em edital.

§ 1º Os editais de seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico serão elaborados por Comissão de Seleção e, uma vez aprovados pelo CPPG e pela CPP, serão encaminhados para divulgação.

§ 2º A Comissão de Seleção será indicada pela CPG e constituída por ato da Coordenação do PPGE.

§ 3º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará Ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGE e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 4º À(Ao) candidata(o) é assegurado o direito a recurso, junto à Comissão de Seleção, ao CPPG e a CPP, nessa ordem, exclusivamente quanto a vício de forma no processo de seleção, de acordo com o Regimento Geral da UnB.

Art. 17. Para admissão em curso de Pós-Graduação, os(as) candidatos(as) devem satisfazer, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

I – ser diplomado(a) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II – ser selecionado(a) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do Programa e de demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Será exigida capacidade de leitura e de compreensão em língua estrangeira, a ser definida pelo Programa.

§ 2º Para a admissão em curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I – ser diplomada(o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II – demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º aos candidatos de que trata o Art. 18 desta Resolução.

Art. 18. Os(As) discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidas(os) no curso de Doutorado do PPGE, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os(as) discentes que tenham sido admitidos(as) mais de uma vez no PPGE.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – solicitação fundamentada do(a) discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;

II – parecer circunstanciado do(a) docente orientador(a), no qual fique comprovado o potencial do(a) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

III – parecer de comissão constituída por três membros designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, especialmente para esse fim, composta por docentes credenciados(as) para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, por membro externo ao programa, credenciado(a) para orientar no doutorado.

Art. 19. Os(As) candidatos(as) ao Mestrado e ao Doutorado Acadêmico, residentes permanentes no exterior, poderão ser selecionados(as) mediante critérios específicos.

Art. 20. Aos(Às) candidatos(as) com necessidades específicas comprovadas é assegurado o direito de receberem apoio de recursos de acessibilidade estabelecidos pela Política de Acessibilidade da UnB, desde que o solicite no ato da inscrição para a seleção.

Art. 21. O número de vagas para admissão de discentes em cada Linha de Pesquisa será fixado pelo CPPG, mediante proposta da CPG, e submetido à apreciação da CPP.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – a existência comprovada de docentes credenciadas(os) com disponibilidade para a orientação;

II – o número de orientandos(as) concomitantes por docente, considerando todos os PPGs em que atua, em consonância com a recomendação da Área de Educação da Capes;

III – o fluxo de entrada e saída das(os) discentes.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever o processo de seleção que dispense a presença dos(as) candidatos(as) em Brasília.

Art. 22. A admissão do(a) discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º Do registro do(a) discente na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do(a) docente orientador(a).

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

Art. 23. O(a) candidato(a) aprovado(a) em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e em atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Art. 24. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Educação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de “alunos especiais”, que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como “aluno especial” não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como “aluno especial” está aberta aos(às) portadores(as) de diploma de Graduação que não estejam registradas(os) como discentes regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos(as) discentes regulares de Pós-Graduação.

IV. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ACADÊMICA

Art. 25. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico em Educação se organizam em sistema de créditos, compreendendo disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I – área de Concentração em Educação, com disciplinas específicas do PPGE;

II – disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º As disciplinas terão caráter optativo para os(as) discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do PPGE.

§ 3º Os currículos dos cursos do PPGE serão apreciados pela CPG, pelo CPPG e pela CPP, nos termos do Regimento Geral da UnB.

§ 4º As propostas de criação de disciplinas serão apreciadas pelo CPPG, mediante exposição fundamentada, que incluirá ementa, programa, bibliografia, número de créditos, justificativa e viabilidade da oferta, sendo, posteriormente, encaminhadas à CPP.

§ 5º A organização acadêmico-pedagógica dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (cursos de Especialização) será definida no projeto de cada curso.

Art. 26. Incluindo os prazos para elaboração e para defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, os prazos para o(a) discente completar o curso não pode ser inferior a 12 meses e nem superior a 24 meses para o Mestrado Acadêmico e nem inferior a 24 meses e superior a 48 meses para o Doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, perante apresentação de razões amplamente justificadas pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a) e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão do curso, os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser estendidos. No caso dos cursos de Mestrado esta prorrogação poderá ser de até seis meses, no caso do Curso de Doutorado esta prorrogação poderá ser de até doze meses.

§ 2º Os casos excepcionais, referidos no parágrafo anterior, serão apreciados pela CPG e levados ao CPPG, se necessário.

Art. 27 - Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico regem-se pelas normas da UnB.

Art. 28. Os pedidos de apropriação de créditos, obtidos em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido no país, ou em universidade estrangeira, serão deferidos pelo PPGE mediante parecer favorável do(a) orientador(a).

§ 1º A apropriação de créditos está limitada aos que foram obtidos nos dez anos anteriores à solicitação, até o limite de 70% do total de créditos exigidos no curso de disciplinas em Educação e/ou áreas afins.

§ 2º Será concedida a apropriação de créditos obtidos na condição de “aluno especial” do PPGE, mediante requerimento do(a) interessado(a) e independente da apreciação pela CPG, atendido o disposto, no parágrafo anterior, até o limite de 50% do total de créditos exigidos no curso de disciplinas em Educação e/ou áreas afins.

§ 3º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriados créditos em atividades complementares, conforme Resolução específica do PPGE.

Art. 29.

Não serão atribuídos créditos aos Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado.

Art. 30. Após a integralização curricular de disciplinas e de atividades complementares, o(a) discente deverá matricular-se em cada período letivo em **Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado**.

Art. 31. O(a) discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e de Doutorado fora da UnB - programa sanduíche - deverá matricular-se em cada período letivo em **Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado**.

V. DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente do PPGE é integrado por docentes doutores(as), devidamente credenciados(as) como orientadores(as), de acordo com as normas da Área de Educação da Capes e da Universidade de Brasília, classificadas(os) em três categorias:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGE;

II – docentes e pesquisadoras(es) visitantes;

III – docentes colaboradoras(es).

Parágrafo único: O credenciamento de docentes será regido por Resolução específica.

VI. DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. Cada discente do PPGE terá um(a) orientador(a) vinculado(a) à Linha de Pesquisa para a qual se submeteu no processo seletivo, indicado(a) no momento de matrícula.

Art. 34. Compete ao(à) orientador(a):

I – supervisionar o(a) discente na organização de seu plano curricular, no início de cada período letivo;

II – acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente, identificar suas necessidades específicas e orientar a busca aos recursos de apoio e de acessibilidade, durante o curso, em consonância com a Política de Acessibilidade da UnB.

III – orientar e supervisionar o(a) discente nas atividades de pesquisa, que conduzirão à elaboração da tese, da dissertação ou do trabalho final de curso.

§ 1º É permitida a mudança de orientador(a), desde que realizada até o momento da defesa do projeto de qualificação de Mestrado ou de Doutorado, solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela CPG e de acordo com as normas do PPGE.

§ 2º O(A) orientador(a) poderá indicar à CPG o nome de um(a) coorientador(a), mediante justificativa e apresentação de currículo. Se o(a) coorientador(a) não estiver credenciado(a) no PPGE, deverá solicitar credenciamento específico, que será apreciado na CPG.

§ 3º Ao(À) orientador(a) é facultado(a) interromper o trabalho de orientação, uma vez autorizado pela CPG.

VII. DA DIPLOMAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE(A) E DE DOUTOR(A)

Art. 35. Para obter o diploma de Mestre(Mestra), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do PPGE, a(o) Discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 36. Para defesa da dissertação o(a) Discente deverá:

§ 1º Integralizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, sendo pelo menos 16 créditos em disciplinas do Programa.

§ 2º Ser aprovado(a) em exame de qualificação em até 12 meses de curso.

§ 3º Comprovar, durante o período do Mestrado, a submissão de pelo menos um artigo em periódico com classificação Qualis A1 a B2, ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base *Scopus*, *Web of Science* ou equivalente, ou a publicação de um capítulo de livro por editora com corpo editorial. É recomendável que essa publicação seja em coautoria com seu(sua) orientador(a).

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) Docente Orientador (a), este(a) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos um(uma) não vinculado(a) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós- Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III da Resolução CEPE 080/2021.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora, referidos(as) no § 4º, deverão ser doutores(as) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação da dissertação.

§ 6º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado(a) ao Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPGE.

Art. 37. Para obter o diploma de Doutor(a), além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o(a) discente deverá:

§ 1º Integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo pelo menos 20 créditos em disciplinas do Programa.

§ 2º Ser aprovado(a) em exame de qualificação em até 24 meses de curso.

§ 3º Comprovar, durante o período do Doutorado, a aceitação de pelo menos um artigo para publicação em periódico científico com classificação Qualis de A1 a B2, ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base *Scopus*, *Web of Science* ou equivalente. É recomendável que essa publicação seja em coautoria com seu(sua) orientador(a).

§ 4º Comprovar, durante o período do Doutorado, a submissão de pelo menos um segundo artigo para a publicação em periódico científico, com classificação Qualis de A1 a B2, ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base *Scopus*, *Web of Science* ou equivalente, ou a publicação de um capítulo de livro por editora com corpo editorial. É recomendável que essa publicação seja em coautoria com seu(sua) orientador(a).

§ 5º Elaborar Tese de sua autoria exclusiva, somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por Comissão Examinadora.

§ 6º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 7º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientador (Orientadora), este(a) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um(uma) suplente. Dentre os Membros Titulares, um(uma) deve ser vinculado(a) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós- Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III da Resolução CEPE 080/2021.

§ 8º Os membros referidos no § 7º deverão ser doutores(as) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação da tese.

§ 9º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado(a) ao Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPGE.

Art. 38. As defesas de dissertação, de tese e de trabalho de conclusão final de curso (Especialização) serão realizadas em sessão pública amplamente divulgada.

§ 1º As sessões de deliberação das Comissões Examinadoras são privativas de seus membros.

§ 2º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 3º A Comissão Examinadora deliberará por maioria simples de votos, assegurado o direito a recurso pelo(a) discente junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, exclusivamente quanto a vício de forma.

§ 4º Para os discentes do Mestrado e do Doutorado acadêmico, a homologação da defesa pelo DPG, após a aprovação pela banca de defesa e assinatura da Ata, se dará mediante a entrega, em até 30 (trinta) dias, de:

I – versão final da dissertação ou tese, em formato digital;

II – resumo da dissertação ou tese em português e em inglês e três palavras-chave em português e em inglês, em formato digital;

III – termo de autorização para publicação do trabalho na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do IBICT, assinado pelo(a) autor(a).

IV – declaração de originalidade de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, preenchida e assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador (a), conforme modelo específico do DPG.

V – formulário de autorização para inserir o trabalho na plataforma Sucupira, preenchido e assinado pelo(a) discente.

VI – comunicado assinado pelo(a) orientador(a) atestando a finalização da tese/dissertação e informando que a versão encaminhada é a final, para fins de titulação/publicação.

§ 5º Na hipótese de reformulação da dissertação ou da tese no doutorado, a Comissão Examinadora fixará prazos para a nova defesa perante a mesma Comissão de até noventa dias, no caso do Mestrado, e de até cento e oitenta dias, no caso do Doutorado.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o trabalho reformulado, após sua defesa, não for aprovado pela Comissão Examinadora, ou se a segunda versão não for entregue no prazo estipulado, o(a) Discente será desligado do PPGE.

§ 7º As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico, que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico, que resulte em função similar.

Art. 39. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de Educação.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

VIII. DO DESLIGAMENTO

Art. 40. O(A) discente será automaticamente desligado(a) do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica - SAA na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – após duas reprovações em disciplinas;

II – após duas reprovações no exame de qualificação;

III – se for reprovado(a) na defesa de tese ou dissertação;

VI – se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 26, ou as exigências estabelecidas no Art.37;

VII – por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 41. Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, inicialmente pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e, posteriormente, no âmbito do Colegiado do Programa – CPPG, cumprindo os requisitos previstos no Art. 32 da Resolução CEPE N.080/2021.

I – solicitação fundamentada da(do) discente, com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese ou de dissertação e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II – parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no PPGE e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Em caso de deferimento da reintegração, o prazo mínimo e máximo de permanência do(a) discente no curso será definido pela Comissão de Pós-Graduação, com base no parecer da comissão de reintegração.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 da Resolução CEPE N.0080/2021 e do Art. 28 desta Resolução.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós- Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, na Comissão de Pós-Graduação – CPG, em segunda instância, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação – CPPG, e em terceira instância, no Colegiado de Cursos de Pós-Graduação– CCPG, da Faculdade de Educação. E serão, se for o caso, submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP da Universidade de Brasília.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília e revoga a Resolução PPGE N.22/2021.

Brasília, 16 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 19/08/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8539009** e o código CRC **C45442D5**.